



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.457 DE 15 DE JULHO DE 2026

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – AR/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus-ES faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública, uma área de terra da municipalidade ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – AR/ES (SENAR AR/ES)**, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 04.297.257/0001-08, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo JULIO DA SILVA ROCHA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 243.666.097-20, entidade integrante do Sistema “S” e localizado na Av. Nossa Senhora da Penha, Nº 1495, Santa Lucia, Vitória/ES. Destinada à implantação de Centro de Treinamento no Município de São Mateus, a saber: um terreno urbano, situado no Loteamento “Soma Estância”, Bairro Aviação, neste Município e Comarca de São Mateus – ES, identificado por AEC Convair, medindo 35,10 metros pelo lado norte; 8,85 metros + 108,35 metros + 33,84 metros + raio de 81,60 metros pelo lado sul; 66,99 metros pelo lado leste; e, 19,01 metros + 10,92 metros + 10,31 metros + 8,07 metros + 4,21 metros + 19,40 metros + 19,51 metros + 19,51 metros + 15,19 metros + 24,18 metros + 21,44 metros pelo lado oeste, ou seja, uma área de 4.073,14 m² (quatro mil e setenta e três metros e quatorze decímetros quadrados), limitando-se: ao norte, com a Avenida Jari Mendonça Bahia; ao sul, com a Rua Demoniselle e ELUP Flyer; a leste, com os lotes nºs. 4 e 5 da quadra “U”; e, a oeste, com Estância de Guri LTDA. O presente imóvel destina-se à área de equipamento comunitário. Inscrição Municipal nº. 01.2.501.0035.001, registrado sob a matrícula nº. 52.059 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A área descrita no “caput” deste artigo tem por finalidade a implantação de Centro de Treinamento destinado à capacitação profissional, desenvolvimento técnico, educacional e social, voltado especialmente às atividades do setor rural e do agronegócio, em conformidade com o interesse público municipal.

Art. 3º A doação será realizada com os seguintes encargos:

I – construção de áreas destinadas ao desenvolvimento e aprimoramento profissional:

- a) salas de aula para capacitação técnica e profissional;
- b) auditório multifuncional;
- c) laboratórios destinados às atividades de ensino e qualificação;
- d) biblioteca e espaços de apoio às atividades educacionais;
- e) áreas destinadas à realização de treinamentos, palestras e eventos técnicos.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 2.457/2026

- II – promoção de cursos, treinamentos e programas de qualificação profissional voltados às áreas de agropecuária, agronegócio, meio ambiente e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento rural;
- III – promoção de ações de inclusão produtiva e capacitação social destinadas à comunidade local, especialmente trabalhadores rurais e grupos em situação de vulnerabilidade social;
- IV – oferecer à comunidade maior acesso à qualificação profissional, capacitação técnica, desenvolvimento social e geração de oportunidades de emprego e renda.

Art. 4º As despesas decorrentes da transcrição, registro, averbação e demais atos cartorários ou administrativos relacionados à área objeto desta Lei correrão exclusivamente por conta do Donatário.

Art. 5º Fica terminantemente o Donatário proibido de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros.

Art. 6º O Donatário deverá iniciar a implantação do empreendimento no prazo máximo de 01 (um) ano e concluir a instalação e funcionamento das atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findos os prazos sem o cumprimento dos encargos estabelecidos, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta DOAÇÃO.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal